

## LEI Nº 14.904

EMENTA: Transferir a cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura da Cidade do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam transformados 30 (trinta) cargos vagos de Agentes Fiscais de Tributos Municipais referência 30-A do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura da Cidade do Recife, em Cargos de Auditor Municipal, Classe Única, referência 40-A, de natureza Técnico-Superior e de provimento efetivo com as seguintes atribuições:

- I - Examinar a regularidade dos Processos de Arrecadação, Fiscalização e Recolhimento das Receitas Municipais;
- II - Examinar a regularidade dos Processos de Despesa, compreendendo todas as suas fases;
- III - Verificar o cumprimento de contratos, Convênios, Acordos, Ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;
- IV - Avaliar os resultados alcançados pelos administradores, face à finalidade e aos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos;
- V - Fiscalizar a guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município, ou a este confiados;
- VI - Examinar a eficiência e o grau de confiabilidade dos controles Financeiros, Orçamentários, Patrimoniais e de Recursos Humanos, bem como outros existentes nos órgãos e Entidades Municipais;
- VII - Examinar as regularidades das Tomadas de Contas dos responsáveis por órgãos da Administração Direta e dirigentes das Entidades da Administração Indireta, Fundações oriundas do Patrimônio Público ou que recebam transferências à conta do Orçamento e órgãos Autônomos nos casos previstos no Código de Administração Financeira do Município;
- VIII - Fiscalizar as entidades ou organizações em geral, dotadas de Personalidades Jurídica de Direito Privado, que recebam transferências à conta do Orçamento Municipal ou que tenham contratado financiamentos ou operações de crédito com garantia do Município;
- IX - Examinar se os recursos, oriundos de quaisquer fontes das quais a Administração do Poder Executivo participe como gestora ou mutuária, foram adequadamente aplicados de acordo com os projetos e atividades a que se referem;
- X - Levantar e analisar dados das Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como Fundações Municipais, avaliando sua situação Econômico-Financeira-Administrativa;
- XI - Elaborar Relatórios de Auditoria, Certificados dos Exames, Pareceres e outros documentos que lhe são próprios;
- XII - Orientar e recomendar a adoção e alteração de prática e controles internos das Entidades da Administração Municipal;
- XIII - Assessorar o Secretário de Finanças e o Prefeito no que lhes couber;
- XIV - Resolver outras atividades correlatas.

§ 1º - Os Cargos de que trata este artigo serão providos através de Concurso Público, de Provas ou de Provas e Títulos;

§ 2º - Na primeira investidura, 1/5 ( um quinto ) dos Cargos ora transformados serão destinados a servidores componentes do quadro de pessoal da administração Direta do Município, que serão submetidos a Concurso Interno de Provas e Títulos sob os mesmos critérios e normas estabelecidas para o preenchimento das demais vagas em Concurso Público. A 1

§ 3º - Em caso das vagas reservadas ao Concurso Interno de que trata o parágrafo anterior não virem a ser preenchidas no concurso realizado, as excedentes serão destinadas aos candidatos aprovados no Concurso Público;

§ 4º - Os ocupantes dos Cargos transformados neste artigo estarão sujeitos, no mínimo, à jornada de trabalho de seis horas.

Art. 2º - São requisitos essenciais para provimento dos cargos de que trata o artigo anterior:

I - Possuir diploma universitário em Ciências Contábeis, Administração ou Economia, expedido por estabelecimento Superior de Ensino ou título equivalente, legalmente reconhecido nas áreas técnicas especialmente indicadas;

II - Os especificados no artigo 17 da Lei nº 14.728, de 08 de março de 1985;

III - Esta registrado nos Conselhos Regionais de Classe.

Art. 3º - Aos ocupantes do Cargo de Auditor Municipal, em efetivo exercício na Secretaria de Finanças, será atribuída a gratificação de Produtividade Fiscal, de que trata o art. 146 da Lei nº 14.728, de março de 1985, observado o disposto nos artigos 6º, 8º e 9º da Lei nº 14.387, de 07 de janeiro de 1982 e no artigo 5º da Lei nº 14.680, de 09 de novembro de 1984.

Art. 4º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Finanças 05 ( cinco ) Cargos de Diretor de Divisão, Símbolo DDI, 06 ( seis ) Cargos de Chefe de Serviço, símbolo CS, todos de provimento em comissão.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada dentro do prazo de sessenta (60) dias, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 17 de setembro de 1986

  
P R E F E I T O